



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUARTA-FEIRA
28 DE MAIO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.721

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	3
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	20
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	20
SECRETARIA DE SAÚDE	21
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA	21
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	22
FUNDAÇÃO CULTURAL	23
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	25
PREVIPALMAS	27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.710, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.154, de 18 de fevereiro de 2022, que institui o Comitê Gestor das Praias e Balneários Públicos do Município, conforme específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.154, de 18 de fevereiro de 2022, que institui o Comitê Gestor das Praias e Balneários Públicos do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

III - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

V - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;

VI - Secretaria do Gabinete do Prefeito;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IX - Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.

.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente da Agência Municipal de Turismo

ATO Nº 691 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.016570/2025 e Parecer nº 90/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA para exercer a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, no período de 12 (doze) meses, a partir de 29 de maio de 2025.

Art. 2º É tornada sem efeito a Portaria nº 519, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 692 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO o Ofício nº 767/2025-SUCON/PGM, o qual orienta a adoção de providências a fim de exonerar o servidor Ruberval Romão Batista, nomeado sub judice no cargo de Assistente Administrativo-40h/Pessoa com Deficiência, em cumprimento à decisão liminar oriunda do Mandado de Segurança nº 0000121-88.2025.8.27.2729, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, por meio do Ato nº 360-NM, de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.652, de 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a sentença de mérito proferida no Mandado de Segurança nº 0000121-88.2025.8.27.2729, que

reconheceu a improcedência do pedido formulado pelo autor, situação que ocasiona a inexistência de amparo legal para a manutenção do impetrante no cargo;

CONSIDERANDO que ao ser cientificado de decisão judicial, ao Chefe do Poder Executivo incumbe cumprir,

EXONERAR

RUBERVAL ROMÃO BATISTA, do cargo de Assistente Administrativo-40h/Pessoa com Deficiência, em caráter efetivo.

Palmas, 28 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 047/SUPLAF/GAB/SEPLAN, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 11 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato nº 004/2025, referente ao Processo nº 2024024366, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e a empresa LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 07.246.031/0001-76, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários administrativos, com o intuito de equipar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e demais setores vinculados à Pasta.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Adrielle Muriel Gabriel Feitosa	413071926
SUPLENTE	Ariana Naira Gomes de Lima	413072794

Art. 2º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e suplente do Contrato nº 004/2025, referente ao Processo nº 2024024366, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e a empresa LSDP DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 07.246.031/0001-76, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários administrativos, com o intuito de equipar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e demais setores vinculados à Pasta.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Klisciane B. de C. L. Cavalcante	413054865
SUPLENTE	Thanielly Santos de Sousa	413072651

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGHUEM
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamentos e Licitações
ATO Nº 11 - NM.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA Nº 469/GAB/SECAD, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Administração e Modernização na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Fiscais do Contrato Nº 02/2025, referente ao Processo/NUP nº 00000.0.0020523/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização e o Banco do Brasil S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, que diz respeito à contratação de instituição financeira para a centralização, pelo MUNICÍPIO no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, com atualmente 13.426 (treze mil quatrocentos e vinte e seis) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

Unidade Gestora 8501 - Secretaria de Administração e Modernização		
Função	Servidor	Matrícula
Titular	Rejany Araujo Lima	135311

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais do Contrato Nº 02/2025, referente ao Processo/NUP nº 00000.0.0020523/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização e o Banco do Brasil S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, que diz respeito à contratação de instituição financeira para a centralização, pelo MUNICÍPIO no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, com atualmente 13.426 (treze mil quatrocentos e vinte e seis) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

Unidade Gestora 8501 - Secretaria de Administração e Modernização		
Função	Servidores	Matrícula
Titular	Aldemar Alves Costa	136651
Suplente	Cleverson Cardoso Dias Soares	413007566

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização aos 28 dias do mês de maio de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

PORTARIA Nº 470/GAB/SECAD, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Administração e Modernização na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Terezinha Martins Rodrigues Neta, matrícula 413072880, na função de titular e Nilza Maria de Sene, matrícula 413019700, na função de suplente de contrato, conforme segue:

PROCESSO	Nº DE CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
2023010196	016/2023	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (CNPJ06.344.497/0001-41)	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de Cartão Eletrônico Magnético com ou sem chip de segurança e senha individual, com recarga mensal e com sistema informatizado integrado, destinado
	021/2023	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A (CNPJ- 69.034.668/0001-56)	a aquisição de gêneros alimentícios por meio de uma rede de fornecedores credenciados, para atender as
	023/2023	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ- 03.817.702/0001-50)	necessidades dos servidores da Prefeitura de Palmas/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização aos 28 dias do mês de maio de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização, as competências e o funcionamento da Secretaria de Administração e Modernização de Palmas (SECAD), estabelecendo normas para suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º A SECAD, órgão de natureza meio, tem como missão promover a gestão moderna, eficiente e sustentável dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e patrimoniais da administração municipal.

Art. 3º As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SECAD serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município de Palmas e demais legislações reguladoras da Administração Pública Municipal.

Art. 4º São objetivos da SECAD:

I. Planejar e implementar políticas administrativas inovadoras;

II. modernizar os processos administrativos, priorizando a eficiência e a transparência;

III. gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos da administração pública de forma integrada.

Art. 5º As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SECAD, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Estrutura Organizacional**

Art. 6º A estrutura organizacional da SECAD é composta pelos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Direção Superior:

- Gabinete do Secretário de Administração e Modernização;

- Secretaria Executiva;

- Chefia de Gabinete;

- Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo.

2. Órgãos de Assessoria:

- Assessoria Especial Jurídica;

- Assessoria Especial de Comunicação.

3. Órgãos de Gestão Estratégica e Operacional:

- Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento;

- Superintendência de Gestão de Pessoas;
- Superintendência de Folha de Pagamento;
- Superintendência de Patrimônio e Almoarifado.

4. Órgãos de Execução e Suporte:

Divisões, Diretorias e Gerências vinculadas às Superintendências.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SECAD:

I. Coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas;

II. promover e coordenar a política de desenvolvimento humano;

III. realizar o recrutamento, a seleção, e admissão de pessoal do Poder Executivo;

IV. coordenar a posse, o estágio probatório, e a estabilidade mediante avaliação de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores;

V. promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores municipais do Poder Executivo para o pleno desempenho de suas funções institucionais;

VI. planejar e desenvolver projetos e programas de capacitação e pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), na área de sua competência;

VII. promover os atos administrativos de readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

VIII. promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos do Município de Palmas; IX. administrar a folha de pagamento dos servidores na elaboração e consolidação, no que se refere aos lançamentos e registros em sistema eletrônico, compreendendo:

a) a autuação de processo administrativo referente a folha de pagamento pelo departamento responsável pelos registros, documentos e informações;

b) recebimento de informações dos órgãos setoriais para processamento em folha, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento;

c) encaminhamento, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento, para o órgão responsável pela gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal do Poder Executivo realizar o seu processamento;

X. elaborar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

XI. administrar e controlar:

a) o patrimônio móvel municipal;

b) a contratação de estagiários;

c) o almoxarifado central, com exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, da ATPC e PreviPalmas;

d) os serviços de terceirização de mão de obra do Poder Executivo;

XII. gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XIII. administrar os meios de transporte da Administração, com a responsabilidade de controlar o uso, a guarda e a distribuição;

XIV. gerir a locação de bens imóveis no sistema de rateio;

XV. promover e coordenar a política de modernização administrativa;

XVI. promover a política de ciência e tecnologia do Município, com intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de governos, instituições de ensino superior e de pesquisa, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Município, a fim de possibilitar a implantação de cursos, projetos, pesquisas, seminários, eventos científicos e tecnológicos, bem como de capacitação;

XVII. gerir o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010;

XVIII. outras atividades regimentais.

Direção Superior

Art. 8º A direção superior da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, será exercida pelo Secretário Municipal, que além das atribuições constantes no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, também lhe compete:

I. Representar a SECAD perante o Prefeito e demais órgãos municipais;

II. propor políticas e estratégias de modernização administrativa;

III. baixar portarias, Instruções Normativas Internas, Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;

IV. submeter a despacho do Prefeito Municipal o expediente que depender de sua decisão;

V. decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não configure competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de atuação da Secretaria;

VI. designar servidores da Secretaria, considerando as particularidades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento das finalidades da Secretaria;

VII. designar e dispensar os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria;

VIII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;

IX. cumprir e fazer cumprir a legislação concernente à área de competência da Secretaria;

X. aprovar pareceres técnicos atinentes a matérias de competência da Secretaria;

XI. elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Secretaria.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo:

I. Coordenar e supervisionar as ações das Superintendências;

II. garantir a execução dos planos de trabalho definidos pela SECAD;

III. substituir e representar o Secretário de Administração e Modernização, quando designado, e assessorá-lo nos assuntos próprios da Secretaria.

IV. compatibilizar e integrar permanentemente as atividades da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

V. coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Secretário e pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

VI. coordenar as ações do Gabinete do Secretário e das Superintendências da Secretaria;

VII. mapear processos com o objetivo de identificar fragilidades que possam trazer prejuízos ao Município;

VIII. acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;

IX. coordenar e efetuar o acompanhamento de programas, projetos e ações, que exijam conhecimentos técnicos especializados, objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas;

X. analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos, quando solicitado;

XI. prestar orientações e esclarecimentos em assuntos de sua especialidade;

XII. propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos.

Art. 10. Compete ao Chefe de Gabinete:

I. Apoiar o Secretário no desempenho de suas funções;

II. gerir a agenda institucional e os processos internos da Secretaria;

III. administrar o fluxo de serviço do Gabinete do Secretário, dando os devidos encaminhamentos às demais Superintendências, Diretorias e Gerências;

IV. assessorar o Secretário de Administração e Modernização, nos assuntos relativos ao Gabinete;

V. dar encaminhamento às demandas enviadas ao Gabinete do Secretário, para maior celeridade em suas resoluções.

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Art. 11. À Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo compete:

I. Elaborar e implementar a Política Institucional de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

III. promover e estimular formações, capacitações, aperfeiçoamentos e aprimoramentos em nível de pós-graduação de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

IV. coordenar e desenvolver projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de gestão pública, jurídica e multidisciplinar, em parceria com órgãos da administração direta e indireta no âmbito da Prefeitura de Palmas, ou via celebração de convênio, cooperação técnica e institucional, ou protocolo de intenções;

V. diagnosticar necessidades de capacitação por meio de estudos e consultas aos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, visando a melhoria do desempenho funcional e indicadores institucionais;

VI. planejar, implementar, executar, avaliar ações e programas de capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento, em diferentes áreas e modalidades da administração pública;

VII. buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no país ou no exterior, em áreas de interesse e atuação da Escola de Governo de Palmas, possibilitando a implantação de cursos e projetos conjuntos;

VIII. promover a formação e a qualificação dos servidores em temas relacionados à gestão pública, políticas institucionais, inovação, ética desenvolvimento econômico e social no município de Palmas;

IX. promover ou apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de gestão pública, inovação, ciência e tecnologia;

X. promover e/ou estimular intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Administração Pública;

XI. articular-se com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para atividades de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos com os objetivos e as necessidades da política municipal de capacitação e aperfeiçoamento;

XII. monitorar e avaliar a eficácia, efetividade e eficiência das ações, planos e programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores atendidos pela Escola de Governo de Palmas;

XIII. emitir certificados e registrar a participação dos servidores nas atividades de capacitação e aperfeiçoamento, garantindo a validação dos cursos para fins de progressão funcional e desenvolvimento na carreira;

XIV. estabelecer parcerias e cooperações técnicas com instituições de ensino, centros de pesquisa, organismos internacionais e outras entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento das atividades de capacitação e aperfeiçoamento;

XV. promover eventos, seminários, congressos e outras atividades acadêmicas voltadas ao desenvolvimento de competências e difusão do conhecimento no âmbito da administração pública;

XVI. incentivar a educação continuada e a aprendizagem ao longo da vida, criando mecanismos para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;

XVII. realizar estudos e pesquisas sobre metodologias inovadoras de ensino e capacitação aplicadas ao setor público;

XVIII. acompanhar, supervisionar e coordenar iniciativas para gestão e aplicação do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010;

XIX. outras atividades relacionadas as competências e atribuições institucionais ligadas a Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas.

Órgãos de Assessoria

Art. 12. Constituem competências da Assessoria Especial Jurídica:

I. Assessorar o Secretário Municipal, atuando nos processos administrativos de interesse da SECAD;

II. emitir manifestações técnicas, quando necessário, nos processos da Secretaria de Administração e Modernização;

III. analisar as petições iniciais de mandados de segurança e notificações judiciais recebidas pelo Secretário de Administração e Modernização para as providências iniciais e preparar a documentação necessária para apresentação da defesa do Município pela PGM;

IV. Elaborar minutas de termos de contrato, termos aditivos, convênios e demais ajustes a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

V. solicitar diligências, certidões, cópias de documentos ou quaisquer informações necessárias ao regular andamento dos processos;

VI. orientar o Secretário Municipal e demais servidores da Pasta quanto ao cumprimento de decisões judiciais;

VII. orientar o Secretário Municipal sobre decisões administrativas ou judiciais de interesse da SECAD;

VIII. propor a declaração de nulidade ou anulação de atos oficiais, normativos ou administrativos, manifestamente ilegais ou contrários aos princípios da Administração Pública;

IX. propor o cumprimento de providência jurídica indispensável para resguardar o interesse público da SECAD;

X. elaborar estudos e preparar manifestação técnica, por solicitação do Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Art. 13. Cabe à Assessoria Especial de Comunicação as seguintes atribuições:

I. Prestar informações e promover a divulgação dos programas, ações, projetos e campanhas institucionais da Pasta;

II. promover e coordenar a política de comunicação interna e externa;

III. produzir releases para o Portal da Prefeitura;

IV. responsabilizar-se pela cobertura de eventos da Secretaria;

V. criar conteúdos e alimentar as redes sociais da secretaria;

VI. desenvolver o endomarketing corporativo que envolve a comunicação com os colaboradores.

Órgãos de Gestão Estratégica e Operacional

Art. 14. Compete à Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento:

I. Definir as diretrizes gerais de administração, finanças e planejamento da instituição, alinhadas à estratégia governamental;

II. gerir os recursos financeiros e orçamentários da Secretaria;

III. supervisionar e coordenar a implementação das ações previstas no planejamento estratégico da instituição, assegurando que os objetivos e metas estabelecidos sejam cumpridos dentro dos prazos e recursos previstos;

IV. supervisionar e coordenar as atividades de gestão e acompanhamentos de contratos;

V. supervisionar e coordenar todas as atividades administrativas, financeiras e de planejamento da Secretaria, incluindo o controle de receitas, despesas, aquisições, contratos, gestão de compras por dispensa de valor;

VI. deliberar sobre a alocação de recursos, priorizando investimentos que atendam aos interesses públicos e à legislação vigente;

VII. propor e implementar melhorias nos processos de gestão pública, buscando maior eficiência e transparência;

VIII. garantir que a Superintendência atue em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais pertinentes à administração pública;

IX. tomar decisões de caráter estratégico em áreas críticas para a instituição, como reestruturações organizacionais, investimentos de grande porte e alteração de políticas administrativas e financeiras;

X. relatar periodicamente gestores superiores e outros órgãos competentes sobre o desempenho da Superintendência, suas ações e os resultados alcançados, propondo melhorias para as políticas públicas e administrativas;

XI. garantir o efetivo cumprimento das normas fiscais e orçamentárias.

Art. 15. Cabe à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento:

I. Participar da elaboração do orçamento anual da Superintendência, assegurando que os recursos sejam adequados às necessidades de execução das atividades;

II. controlar a execução orçamentária, fiscalizando e reportando os resultados financeiros, com a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento de receitas e despesas;

III. coordenar a execução dos processos contábeis, supervisionando a elaboração dos demonstrativos financeiros e balancetes da Superintendência;

IV. acompanhar as auditorias internas e externas e assegurar que as recomendações sejam devidamente implementadas;

V. coordenar a implementação de práticas de transparência e controle interno, em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas;

VI. avaliar o desempenho financeiro da instituição e propor ações corretivas quando necessário;

VII. assessorar o Superintendente nas decisões estratégicas relacionadas aos aspectos financeiros e administrativos;

VIII. emitir pré-empenhos, notas de empenhos, reforços e estornos com amparo na documentação apresentada;

IX. convocar as contratadas para a assinatura de contratos e termos aditivos;

X. efetuar processamento da liquidação das despesas, a preparação de pagamento e a emissão de ordens bancárias das unidades de sua competência, após a verificação das condições necessárias para pagamento;

XI. responsabilizar-se pelo encaminhamento documental das exigências dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO;

XII. garantir que todos os processos administrativos e financeiros estejam em conformidade com a legislação de licitações, contratos administrativos e outros dispositivos legais;

XIII. gerir os recursos financeiros da instituição, realizando a programação, controle e execução orçamentária.

Art. 16. São atribuições da Gerência de Administração e Finanças:

I. Supervisionar os processos administrativos internos da Superintendência, garantindo o cumprimento das normas, regulamentos e políticas estabelecidas;

II. coordenar o planejamento e execução das atividades relacionadas à administração de recursos materiais, serviços gerais, patrimônio e arquivos;

III. acompanhar a implementação de melhorias nos processos administrativos da Superintendência, propondo soluções para otimizar os fluxos de trabalho;

IV. propor ajustes necessários no orçamento, em função de mudanças no cenário econômico ou na necessidade de alocação de recursos para novas demandas;

V. garantir a conformidade das ações financeiras com a legislação vigente e com as normas de auditoria pública;

VI. acompanhar o controle de material, fornecimento e estoque, visando a eficiência e a redução de custos operacionais;

VII. realizar análises sobre o desempenho das áreas sob sua responsabilidade, propondo estratégias para correções ou melhorias;

VIII. elaborar relatórios gerenciais sobre a gestão financeira e administrativa, fornecendo dados para a tomada de decisão dos gestores superiores e outros órgãos competentes;

IX. verificar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos processos encaminhados para pagamento, de acordo com as normas vigentes;

X. acompanhar os prazos de vigência e execução dos contratos, informando-os aos fiscais de contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, para instrução de prorrogação contratual ou de novo processo licitatório;

XI. acompanhar e garantir a transparência na aplicação de recursos públicos através da prestação de contas junto aos órgãos competentes;

XII. controlar e executar os processos de compras e licitações, seguindo os procedimentos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 17. Cabe à Gerência de Planejamento:

I. Elaborar o planejamento estratégico de longo, médio e curto prazo para a administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para a execução das políticas públicas municipais;

II. monitorar e avaliar a execução de planos, programas e projetos governamentais, propondo ajustes conforme necessário;

III. desenvolver estudos, diagnósticos e projeções para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos;

IV. propor estratégias de otimização dos recursos públicos e controle de custos;

V. acompanhar a elaboração do orçamento e propor melhorias na gestão e alocação de recursos;

VI. definir e acompanhar indicadores de desempenho institucional, avaliando a eficácia das ações e propondo melhorias;

VII. implementar metodologias e ferramentas de gestão para otimização dos processos administrativos;

VIII. garantir a transparência e publicidade das informações de planejamento e gestão, conforme legislação vigente;

IX. propor estratégias de otimização dos recursos públicos e controle de custos;

X. planejar e monitorar as metas administrativas e operacionais;

XI. supervisionar e coordenar as atividades de planejamento e execução orçamentária e financeira;

XII. elaborar e coordenar a execução do orçamento anual, zelando pela conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XIII. exercer outras atividades correlatas conforme necessidade institucional.

Art. 18. Constituem competências da Superintendência de Gestão de Pessoas:

I. Coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas;

II. promover e coordenar a política de desenvolvimento humano;

III. realizar o recrutamento, a seleção, e admissão de pessoal do Poder Executivo;

IV. coordenar a posse, o estágio probatório, e a estabilidade mediante avaliação de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores;

V. promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores municipais do Poder Executivo para o pleno desempenho de suas funções institucionais;

VI. planejar e desenvolver projetos e programas de capacitação e pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), na área de sua competência;

VII. promover os atos administrativos de readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

VIII. promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos do Município de Palmas;

IX. elaborar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

X. garantir a correta administração da concessão de benefícios;

XI. implementar ações de qualidade de vida, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 19. São atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal;

II. garantir a correta aplicação das normas de progressão e avaliação de desempenho;

III. monitorar a efetividade das políticas de gestão de pessoas e sugerir melhorias contínuas.

Art. 20. Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas:

I. Coordenar os processos de posse, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

II. executar e controlar os atos administrativos referentes à vida funcional dos servidores;

III. gerenciar benefícios como o Programa Auxílio-Saúde Suplementar (PAS).

1. Divisão de Informação Funcional

I. gerenciar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores municipais;

II. expedir informações e certidões para instrução de processos previdenciários;

III. garantir a transparência no fornecimento de informações funcionais aos servidores e órgãos competentes.

2. Divisão de Gestão de Pessoas

I. executar os procedimentos de admissão, exoneração e movimentação de servidores;

II. coordenar o processo de concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias;

III. implementar e monitorar políticas de gestão de talentos e valorização do servidor público.

3. Chefia da Junta Médica Oficial

I. coordenar as avaliações médicas para ingresso, readaptação, licenças e afastamento de servidores;

II. emitir pareceres médicos sobre licenças, afastamentos e aposentadorias por invalidez;

III. implementar medidas de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 21. Compete à Gerência de Avaliação e Normatização:

I. Coordenar e implementar políticas de avaliação de desempenho dos servidores;

II. normatizar os processos de progressão, promoção e desenvolvimento profissional;

III. assegurar o cumprimento do estágio probatório e do regime disciplinar.

1. Divisão de Gestão de Carreiras

I. planejar e executar políticas de desenvolvimento e progressão funcional;

II. elaborar estudos para atualização da estrutura de cargos e carreiras;

III. acompanhar e avaliar a aplicação do plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 22. Compete à Gerência de Acompanhamento e Relacionamento:

I. Desenvolver ações para melhorar o clima organizacional e a integração entre os servidores;

II. coordenar programas de atendimento e acompanhamento psicossocial dos servidores;

III. gerenciar canais de comunicação interna para fortalecer a relação entre servidores e administração.

1. Divisão de Acompanhamento e Relacionamento

I. implementar programas de escuta ativa e mediação de conflitos no ambiente de trabalho;

II. desenvolver iniciativas de acolhimento e suporte a servidores em situação de vulnerabilidade;

III. monitorar a satisfação e engajamento dos servidores no exercício de suas funções.

Art. 23. Compete à Superintendência de Folha de Pagamento:

I. Assessorar o Secretário nas demandas relativas ao processamento da folha de pagamento;

II. promover orientação às Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Palmas quanto às informações funcionais e processamento da Folha de Pagamento;

III. promover a elaboração e o controle da folha de pagamento dos servidores ativos dos órgãos da Administração Direta;

IV. supervisionar as ações relativas à execução da folha de pagamento e os encargos sociais, analisando os lançamentos, alterações e exclusões, bem como as condições que lhes deram origem, sua legalidade e sua temporalidade;

V. implementar regras legais de execução do cálculo da folha de pagamento dos órgãos/entidades da Administração Municipal, assim como supervisionar e acompanhar seus resultados;

VI. realizar estudos e relatórios gerenciais, bem como coordenar a elaboração de previsões e estatísticas das folhas de pagamento da Administração Pública Municipal;

VII. gerir os sistemas informatizados de pessoal, mantendo parametrizados e atualizados seus cadastros, tabelas, rubricas e unidades administrativas, conforme normas legais;

VIII. subsidiar a unidade responsável com as informações relativas às operações de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados do Município;

IX. gerir os processos de alteração e atualização no Sistema de Folha de Pagamento, dos dados cadastrais e funcionais referentes aos servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, substitutos, estagiários, cedidos e/ou à disposição, em conformidade com o respectivo ato administrativo gerador do fato;

X. implementar e coordenar, em parceria com os demais órgãos/entidades da Administração Municipal, a atualização cadastral dos servidores e empregados do Município no Sistema de Folha de Pagamento;

XI. controlar os quantitativos globais de cargos previstos no Planos de Carreira do Município de Palmas;

XII. gerir e conceder acessos ao Sistema de Folha de Pagamento, na parte relativa a Folha de Pagamento e Cadastro Funcional;

XIII. coordenar as atividades voltadas ao envio das Obrigações Fiscais da Folha de Pagamento;

XIV. indicar, elaborar e implementar atos, normas complementares e procedimentais relativos ao processamento da folha de pagamento;

XV. responsabilizar-se no que lhe couber, pelo cumprimento dos prazos das decisões judiciais, requerimentos, requisições e/ou mandados provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e outros;

XVI. exercer outras atividades correlatas às suas competências e às que lhes forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 24. Cabe à Diretoria de Folha de Pagamento:

I. Processar salários, benefícios e deduções dos servidores da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. cumprir leis e regulamentações;

III. elaborar relatórios de folha de pagamento;

IV. gerir contribuições obrigatórias;

V. adicionar benefícios adicionais;

VI. manter os registros da folha de pagamento;

VII. contratar, treinar e supervisionar os novos funcionários;

VIII. garantir que as despesas e impostos da folha de pagamento sejam pagos de forma correta e pontual.

Art. 25. É de responsabilidade da Chefia de Divisão de Estágios:

I. Coordenar e administrar todos os programas de estágio, assegurando que os estágios sejam bem estruturados;

II. Realizar processos seletivos para escolher candidatos qualificados para as vagas de estágio;

III. Proporcionar a integração dos estagiários à equipe e acompanhar seu desempenho, garantindo que recebam orientação adequada;

IV. Criar planos de estágio que definam as atividades e responsabilidades dos estagiários;

V. Implementar sistemas de avaliação para medir o aprendizado e o desenvolvimento dos estagiários;

VI. Assegurar que todos os estágios estejam em conformidade com a legislação vigente sobre estágios.

Art. 26. À Superintendência de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I. Gerenciar o patrimônio público municipal;

II. coordenar as atividades de organização e controle do almoxarifado;

III. indicar a necessidade periódica de aquisições de materiais de consumo, observando prazos e espaços disponíveis para estoque;

IV. controlar a distribuição de materiais de consumo na Secretaria e nas demais unidades atendidas;

V. fiscalizar o recebimento dos materiais adquiridos, atentando para as especificações contratuais de cada item.

Demais Divisões e Chefias

Art. 27. As demais Divisões e Chefias não mencionadas anteriormente, tem como atribuições:

I. Executar as atividades operacionais específicas, conforme plano de trabalho;

II. elaborar relatórios e fornecer os dados e as informações necessários para as instâncias superiores;

III. zelar pela organização e eficiência dos processos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES

Art. 28. O horário de funcionamento da SECAD será das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, respeitados os feriados municipais, estaduais e nacionais.

Art. 29. Todos os servidores devem observar e cumprir os princípios de:

- I. Ética e responsabilidade;
- II. eficiência no desempenho de suas funções;
- III. respeito às normas legais e regulamentares.

Art. 30. O descumprimento das normas deste Regimento Interno sujeitará o servidor às sanções previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As unidades da SECAD funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Art. 32. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Secretário de Administração e Modernização, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Modernização, em consonância com a legislação vigente.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário de Administração e Modernização

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 39/2024

PROCESSO: 2023028347
NUP: 00000.0.0060033/2024
ESPÉCIE: Termo Aditivo e apostilamento
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por

mútuo entendimento, para ficar consignado o Reequilíbrio econômico de aquisição de produtos para distribuição gratuita, em conformidade com o art. 65, inc. II, "b" e "d", da Lei nº 8.666/93

VALOR DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO: Valor R\$ 306.720,00 (trezentos e seis mil, setecentos e vinte reais). O Valor total do contrato inicial era de R\$ 877.280,00 (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais) e após o reequilíbrio financeiro passa a totalizar R\$ 1.184.000,00 (Um milhão cento e oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: data de assinatura do contrato 09 de setembro de 2024 e encerramento em 08 de setembro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

BASE LEGAL: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos constantes no PARECER N.º 255/2025/GAB/PGM; do Contrato nº 39/2024, decorrente de SRP – Pregão Eletrônico nº 068/2023; da Justificativa Administrativa constante nos autos do processo nº 2023028347, Nup nº 00000.0.0060033/2024; lavram o presente Termo, por mútuo entendimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da funcional programática 08.244.3000-4013; naturezas de despesa 3.3.90.32.03; fontes de recurso 150000009 e 166100009; fichas: 202511000. Nota de empenho N° 14733, emitida em 27/05/2025.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, a senhora POLYANNA MARQUES TEIXEIRA, inscrita no CPF N° XXX.025.481-XX, nomeada pelo Ato nº 13 – NM, publicado no DOM nº 3.623 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA, CNPJ 02.610.348/0001-26, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 04, Lote 04 – CEP 77.023-438, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO MONTEIRO, portador do RG nº XX88X – SSP/TO, CPF nº XXX.861.053-XX

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de maio de 2025.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR

PORTARIA Nº022 /GAB/SEASI, DE 26 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidores abaixo com encargo de Gestor e Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 00000.0.007781/2025, referente a aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com a LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, e com o ATO Nº 14 – NM, de 1º de janeiro de 2025, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 130 a 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente de Anexo de Nota de Empenho

Nº 13247, referente ao Processo Digital nº 00000.0. 007781/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 59.745.964/0001-01, para aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	FERNANDA DIMILLA DA SILVA	413069468
SUPLENTE	ANA LARA NERES REIS	413072965

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente de Anexo de Nota de Empenho Nº 13247, referente ao Processo Digital nº 00000.0. 007781/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria

Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 59.745.964/0001-01, para aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	413069615
SUPLENTE	EDNA GONÇALVES DE CASTRO	131701

Art. 4º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 27 de maio de 2025

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

ERRATA

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - SEDEEM, através do seu Secretário, HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO, retifica o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do dia 14 de maio de 2025, edição nº 3.712, página 19.

Onde se lê:

ADITAMENTO: Acréscimos de mais 210 (duzentos e dez) dias a partir do prazo da vigência inicial do Contrato e acréscimos de mais 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto a partir do prazo da vigência inicial do prazo de execução, podendo ser prorrogado.

Leia-se:

ADITAMENTO: Acréscimos de mais 210 (duzentos e dez) dias a partir do prazo da vigência final do Contrato e acréscimos de mais 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto a partir do prazo da vigência final do prazo de execução, podendo ser prorrogado.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
e Empreendedorismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PALMAS

RESOLUÇÃO/CMDU/Nº 05/2025

Aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do § 2º, do Art. 296, da LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 2 DE ABRIL DE 2018, combinado com o inciso VI, do Art. 3º da LEI Nº 3.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, com fulcro na Lei Nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 49 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.627, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO as atas da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO, constituída pela

RESOLUÇÃO/CMDU/Nº 04/2025 publicado no Diário Oficial nº 3.719, de 26 de maio de 2025

DELIBERA, ad referendum do plenário:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica designada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO a ser realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2025, na forma deste Regimento Interno.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2025

Israel Henrique de Melo Sousa
Presidente do CMDU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PALMAS/TO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas, Estado do Tocantins:

I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III – Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV – Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal de Palmas/TO:

I – Indicar prioridades de atuação para o município;

II – Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III – Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

SEÇÃO II Do Temário

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I – São eixos para debate:

- a) EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento das políticas públicas;
- b) EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;
- c) EIXO 3: Grandes temas transversais:

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Da Etapa Municipal

Art. 5º A Etapa Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO será realizada nos dias 13 e 14, no auditório do Parque Municipal da Pessoa Idosa de Palmas, sendo dia 13 das 14:00 às 20:00 h e dia 14 das 8:00 às 18:00 h e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas e, na sua ausência ou impedimento pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas-TO – CMCP.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 12:00 h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades e os desafios para a política do desenvolvimento urbano.

Art. 7º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Parágrafo único – A dinâmica nos grupos temáticos será conduzida por 01 (um(a)) mediador(a) que abordará o tema e auxiliará nas discussões, por 01 (um(a)) facilitador(a) que garantirá o bom andamento da programação e por 01 (um(a)) relator(a); sendo estes (as) membros da Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas-TO, ou convidado(a), que trataram das discussões e propostas dos conferencistas participantes, as quais serão submetidas a aprovação da plenária.

Art. 8º As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou outros advindos de patrocínios ou parcerias.

SEÇÃO II
Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º A composição e atribuições da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO, estão definidas na PORTARIA/SEDURF Nº 050, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOM Nº 3.655, pág. 12, que Reestrutura a PORTARIA/SEDUSR/Nº 150, de 06 de maio de 2024, que constituiu a Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas-TO – CMCP, concomitante a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO III
Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10 A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas/TO, foi convocada pela RESOLUÇÃO/CMDU/Nº 04/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas, publicada no Diário Oficial nº 3.719, de 26 de maio de 2025.

SEÇÃO IV
Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11 A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como delegado(a), no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à

entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo II deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12 As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I – Delegadas e delegados;

II – Observadoras e observadores;

III – Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Seção V
Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 13 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual, será de acordo com o estabelecido no ANEXO III do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025, com a representatividade, conforme anexo I:

§ 1º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual.

§ 2º As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes em todos os momentos na Conferência Municipal.

Art. 14 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da

Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora Municipal.

Seção VI
Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará a não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção VI
Da Validação da Etapa Municipal

Art. 16 – As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

I – A realização da Conferência no período definido no art. 5º, inciso I com a participação de no mínimo quatro ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes) dos segmentos estabelecidos no art. 13, ambos do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025, de 28 de março de 2025;

II – A realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III – Que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025, ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes);

IV – A publicação do Relatório Final da Conferência;

V – Que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025.

CAPÍTULO III
Das Disposições finais

Art. 17 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

Município	Palmas/TO
População	302.692
Poder Público	8
Mov. Populares	4
Trabalhadores	2
Empresários	2
Entidades Profissionais e Acadêmicas	2
ONGs	2
Nº de Delegados	20

ANEXO II

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Palmas, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/ associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Palmas/TO, _____ de _____ de 2025

Nome:

Cargo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 0177/GAB/SEMED, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para análise de Emenda Parlamentar e posterior cumprimento do objeto da parceria, conforme o art. 58 do Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato nº 16 – NM, de 01 de janeiro de 2025, considerando os termos do art. 58 do Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021, e o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Resolve:

Art. 1º Designar, como membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação referente às Execuções de Emendas Parlamentares, os seguintes servidores:

	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
PRESIDENTE	Ulisses Edgar Gomes Tavares	413073073
SECRETÁRIO	Joselma Lima de Araújo Luz	299491
MEMBRO	Wysner Araújo de Castro	413074175
MEMBRO	Daniel Henrique Rezende Carvalho	413073642
MEMBRO	Josevalde de Oliveira Glória	413019945

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, homologar relatório técnico e avaliação de parceria celebrada, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, consoante o que estabelece o art. 59 do Decreto nº 2.121, de 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, até o período;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditorias.

Art. 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados, preferencialmente, antes do término da sua vigência, inclusive, por meio de visitas in loco.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo-lhes o sigilo de suas identidades, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 4º Tendo em vista a manutenção do controle e a correção de possíveis falhas na execução, deverão ser apresentados relatórios da execução bimestralmente.

Art. 5º Para subsidiar os respectivos trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do próprio colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 16 – NM, de 01 de janeiro de 2025.

UNIDADES EDUCACIONAIS**CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO****PORTARIA Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre nomeação dos membros para atesto de documentação fiscal da ACCEI para o exercício de 2025.

A Presidente da ACCEI Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até o dia 31 de dezembro de 2025, os servidores da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º Fica nomeada a seguinte servidora para o atesto de documentos:

Iraci Santiago Damasceno Silva – Mat. 296511

Art. 3º. Como Membro suplente, fica designada a servidora abaixo citada, a qual substituirá na função:

Jean Célia Ferreira da Silva Pitombeira – Mat. 413008771

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2025

Cecília Bernardes da Costa
PRESIDENTE DAACCEI

PORTARIA Nº. 010, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Chapeuzinho Vermelho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Chapeuzinho Vermelho, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- O inciso II, do art. 3º da PORTARIA Nº. 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.655, 14 DE FEVEREIRO DE 2025, página 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Art. 3º.....

II- Ester Alves Rodrigues - matrícula- 413073446 (NR)''

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 26 de maio de 2025.

Cecília Bernardes da Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

CMEI MIUDINHOS

PORTARIA Nº. 002, DE 008 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membro para atesto de documentação fiscal da ACCEI para o exercício de 2025.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Miudinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, os Servidores da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Miudinhos, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º. Fica nomeada a seguinte servidora para o atesto de documentos:

Vitória Moura Moraes- matricula 413073718

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designadas as servidoras abaixo citadas, as quais substituirão nas funções:

Rhayane de Sousa Alencar Dias – matricula 413073294 – Suplente

Poliana Rodrigues De Carvalho- matricula 413013508 -Suplente

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de janeiro, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 08 de janeiro de 2025

Lidai Gomes Gouvêa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 018, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI MIUDINHOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 145 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.631, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0.025322/2025 firmado com a empresa DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-

10, cujo objeto é a desinsetização geral, limpeza e higienização da caixa d'água, limpeza de reservatório de água e limpeza de bebedouro industrial e troca de refil.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gisleide Alves Santos	413004316	26/05/2025
SUPLENTE	Laurene Rodrigues de Carvalho	296221	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de maio de 2025.

Lídia Gomes Gouvêa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 019, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI MIUDINHOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 145 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.631, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo nº 00000.0.025366/2025, firmado com a empresa AFP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.731.780/0001-92, cujo objeto é a prestação de serviços de roçagem e poda de árvores.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gisleide Alves Santos	413004316	26/05/2025
SUPLENTE	Laurene Rodrigues de Carvalho	296221	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de maio de 2025.

Lídia Gomes Gouvêa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO 015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.025322/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI MIUDINHOS
CONTRATADA: DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA
OBJETO: DESINSETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E LIMPEZA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL E TROCA DE REFIL
VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.025322/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.290.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39
Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15300000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MIUDINHOS, CNPJ nº 06.007.817/0001-78, por sua representante legal a Senhora Lídia Gomes Gouvêa, inscrita no CPF nº XXX.944.241-XX e portadora do RG nº X21.2XX. Empresa DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por meio da sua representante legal a Senhora Maria Marquiline Sousa Monteiro Alves, inscrita no CPF nº XXX.708.321-XX e portadora do RG nº X479XX.

EXTRATO DE CONTRATO 016/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.025366/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI MIUDINHOS
CONTRATADA: AFP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES
VALOR TOTAL: R\$ 8.908,24 (oito mil, novecentos e oito reais e vinte

e quatro centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.025366/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.290.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39
Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15300000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MIUDINHOS, CNPJ nº 06.007.817/0001-78, por sua representante legal a Senhora Lídia Gomes Gouvêa, inscrita no CPF nº XXX.944.241-XX e portador do RG nº X21.20X. Empresa AFP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.731.780/0001-92, por meio do seu representante legal o Senhor Fabricio Pereira e Silva, inscrito no CPF nº XXX.951.991-XX e portador do RG nº X283XX.

CMEI PEQUENO PRÍNCIPE

PORTARIA Nº. 015, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membro para atesto de documentação fiscal da ace para o exercício de 2025.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Pequeno Príncipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, os Servidores da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Pequeno Príncipe, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º. Fica nomeado o seguinte servidor para o atesto de documentos:

Luís Filipe Dionisio Godinho – Matrícula nº 413073676

Art. 3º. Como Membro suplente, fica designada a servidora abaixo citada, a qual substituirá na função:

Adrielly Almeida Parente – Matrícula nº 413075549 – Suplente

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de maio, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 27 de maio de 2025

Claudilene dos Santos Silva
Presidente da ACCEI

CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA

PORTARIA Nº. 022, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Budke Guarda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Budke Guarda, na Lei Municipal nº 1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º.- Os incisos I, II e III, do art. 2º e os incisos I e II, do art. 3º da PORTARIA Nº. 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.637, 21 DE JANEIRO DE 2025, página páginas 07 e 08, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I- Luziene Nunes Potencio Araújo - mat.-413017827, (NR)

II- Ivete Ribeiro Rego Cardoso – mat – 413008994, (NR)

III- Jaqueline Nogueira dos Santos Silva -mat.-413017944, (NR)

Art. 3º.....

I- Patrícia Luiza de Sousa - mat.-413018233, (NR)

II- Cláudia Gonçalves de Sousa Sena - mat.-413018041, (NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 27 de maio de 2025.

Denise Costa Cardoso
PRESIDENTE DA ACCEI

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PROCESSO Nº 00000.0.019779/2025

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola, do Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo, da prefeitura municipal de Palmas, por meio da agente de contratação abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COBERTURA DO PÁTIO, DRENAGEM E PISO EM GRANITINA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 00000.0.019779/2025, com abertura às 14 horas (horário de Brasília), do dia 18 de junho de 2025, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital poderá ser consultado ou retirado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/4747ddbd6a6e7a54c41d484d5bb0859d.pdf Mais informações pelo e-mail: financeirocmeisitio@semed.palmas.to.gov.br ou telefone (63) 98458-1865.

Palmas -TO, 27 de maio de 2025

Celene Sousa Lima
Matrícula funcional nº 261331
Agente da Comissão de Contratação

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

PORTARIA Nº. 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membro para atesto de documentação fiscal da ace para o exercício de 2025.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, os Servidores da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º. Fica nomeada a seguinte servidora para o atesto de documentos:

Antônia Aderlane Ribeiro da Silva – Mat. 403000738

Art. 3º. Como Membro suplente, fica designado o servidor abaixo citado, o qual substituirá na função:

Paulo Roberto Dias – Mat. 311661 Suplente

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 03 de janeiro de 2025

Denilde Vargas Milhomem
Presidente da ACE

E. M. ESTEVÃO DE CASTRO

PORTARIA Nº. 001, 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membro para atesto de documentação fiscal da ace para o exercício de 2025.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Estevão Castro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, os Servidores da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Estevão Castro, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º. Fica nomeada a seguinte servidora para o atesto de documentos:

Sandra Alice da Silva-matricula-413013166

Art. 3º. Como Membro suplente, fica designada a servidora abaixo citada, a qual substituirá na função:

Najila Bispo da Rocha – matricula-413013170-Suplente

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 03 de janeiro de 2025

Jesaias Feitosa Moreira
Presidente da ACE

E. M. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.063404/2024

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA Municipal Luiz Nunes de Oliveira
CONTRATADA: BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, visando à execução de obras/serviços de engenharia na construção/ ampliação do prédio da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA.

VALOR TOTAL: R\$840.933,70 (oitocentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas. alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.063404/2024

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.3057 e 12.365.2000.3061 Natureza da despesa:33.50.39 e 44.50.51; Fonte: 15001001. 15430000,15400000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, por seu representante legal o Sr. Vanderlei Santos Vieira, inscrito no CPF/RG nº XXX.833.461-XX. Empresa BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.724.740/0001-07 por meio de seu representante legal o Sr. GUSTAVO SIRIANO BONAGURA, inscrito no CPF nº XXX.289.141-XX.

E. M. PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO**PORTARIA Nº 014, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.014753/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Vitoria Rodrigues dos Santos	413012327	23/05/2025
SUPLENTE	Justina Pereira da Silva Sousa	413008338	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 27 de maio de 2025

Francisco da Silva de Oliveira
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0. 014753/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO

LEIVAS MACALÃO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR TOTAL: R\$ 30.120,55 (Trinta mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.014753/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO CNPJ nº 01.874.202/0001-25, por seu representante legal o Senhor Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº XXX.515.983-XX e portador do RG nº XX0213768XX-SSP/MA. Empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Sr. Marcos Antônio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX46179XX-SSP/MA.

E. M. PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE**PORTARIA Nº 010, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.017940/2025, firmado com a empresa BRUNO MOURA CLIMATIZAÇÃO, CNPJ nº: 55.929.593/0001-67, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Herineyde Batista Cardoso	383311	26/05/2025
SUPLENTE	Thais Kennia de Souza Martins Lima	413019930	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de maio de 2025

Jales Lima da Silveira Vieira
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO 010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.017940/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche.
CONTRATADA: BRUNO MOURA CLIMATIZAÇÃO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados
VALOR TOTAL: de R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.017940/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.
SIGNATÁRIOS: AACE DA ETI PROFª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, por seu representante legal o Senhor. Jales Lima Da Silveira Vieira, inscrito no CPF nº XXX.539.381-XX e portador do RG nº X346XX- SSP/TO. Empresa: BRUNO MOURA CLIMATIZAÇÃO, CNPJ nº: 55.929.593/0001-67, por meio de seu representante legal a senhor Bruno do Nascimento Moura, inscrito no CPF nº XXX.078.181-XX e portador do RG nº X.X72.8XX- SSP/TO.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 55/GAB/SEMOB, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 1º da Portaria nº 22/2021-ASSEJUR/ SESMU, de 24 de maio de 2021, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e no Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

Considerando a Portaria nº 22/2021-ASSEJUR/SESMU, de 24 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.745, de 26 de maio de 2021, que designou servidores para o encargo de Fiscal de Contrato, titular e suplente, referente ao Processo nº 2020039968, NUP 00000.0.020185/2024, para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos e dados estatísticos nas vias e rodovias sob a circunscrição de Palmas, bem como o processamento, armazenamento e a gestão das infrações de trânsito e dos processos administrativos delas decorrentes compreendendo a transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada.

Resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 111/2023-ASSEJUR/GAB/ SESMU, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores abaixo para o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 22/2021-ASSEJUR/ SESMU, referente ao Processo 2020039968, NUP 00000.0.020185/2024, firmado entre a Prefeitura de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil e o Consórcio Araguaia, constituído pelas empresas PERKONS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.646.332/0001-02 e PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.026.798/0001-03:”

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Thiago Sampaio Teles	413076818
SUPLENTE	Valéria Ernestina de Oliveira	164231

Art. 2º A vigência desta Portaria será a mesma do contrato ao qual está vinculada, expirando automaticamente na data de término contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 27 de maio de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025/GAB/SEBEM

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0044-15, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 8º andar, CEP: 77.008-014, nesta Capital, neste ato representada por sua gestora a Sra. ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS, nomeada pelo Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 00000.0.023831/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, café e açúcar, visando atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita sob o CNPJ nº 7.010.127/0001-00, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 20.789,20 (vinte mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Palmas/TO, 23 de maio de 2025.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0.034141/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.851.511.0044-15, e SILVA & BERTOLDI LTDA, inscrita no CNPJ N.º 22.729.838/0001-53.

OBJETO: O presente Termo versa sobre a doação de 38 sacos de ração para gato adulto, peso: 10,1 Kg e 38 sacos de ração para cão adulto, peso: 15 Kg, destinados a contribuir com os programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Palmas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.885, de 28 de abril de 2020.

ASSINATURA DO TERMO: 27/05/2025.

SIGNATÁRIOS: Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos, inscrita no CPF sob o nº XXX.094.051-XX, doravante denominada Donatária e Elisangela Aparecida da Silva Gaspar, inscrita no CPF sob o nº XXX.938.809-XX, doravante denominada Doadora.

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretária da Saúde de Palmas – TO, torna pública a retificação do EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.673, de 14 de março de 2025, página 24 e 25.

ONDE SE LÊ:

SETEMBRO/2024

CONTRATO	NF	VALOR	NUP. DOC.	IR	ISS	MÃO	11%
081/2024	847	R\$ 42.580,00	9.383682/2024	R\$ 510,96	R\$ 2.129,02	R\$ 42.580,32	R\$ 4.683,84

OUTUBRO/2024

CONTRATO	NF	VALOR	NUP. DOC.	IR	ISS	MÃO	11%
084/2024	1030	R\$ 1.683,55	9.346820/2024	R\$ 199,00	R\$ 829,18	R\$ 9.950,13	R\$ 1.094,51

LEIA-SE:

SETEMBRO/2024

CONTRATO	NF	VALOR	NUP. DOC.	IR	ISS	MÃO	11%
081/2024	847	R\$ 42.580,32	9.383682/2024	R\$ 510,96	R\$ 2.129,02	R\$ 42.580,32	R\$ 4.683,84

OUTUBRO/2024

CONTRATO	NF	VALOR	NUP. DOC.	IR	ISS	MÃO	11%
084/2024	1030	R\$ 16.583,55	9.346820/2024	R\$ 199,00	R\$ 829,18	R\$ 9.950,13	R\$ 1.094,51

REPACTUAÇÃO/2024

CONTRATO	NF	VALOR	NUP. DOC.	IR	ISS
081/2024	20250767	R\$ 262.513,44	9.172215/2025	R\$ 3.150,16	R\$ 13.125,67
083/2024	20250766	R\$ 434.604,06	9.176705/2025	R\$ 5.215,25	R\$ 21.730,20
084/2024	20250768	R\$ 48.389,40	9.176705/2025	R\$ 580,67	R\$ 2.419,47

Total das Notas Fiscais: R\$ 6.410.880,26 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Palmas - TO, torna pública a retificação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.714, de 16 de maio de 2025, página 38.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

LEIA-SE:

CONTRATADA: NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a eleição para o cargo vago de secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Palmas – TO para o término do mandato até dezembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 04ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 16 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse ao membro da Mesa Diretora, eleito por aclamação, em 16 de abril de 2025, para o cargo vago de secretário, até o término do mandato em dezembro de 2025, a seguir:

Conselheiro	Cargo	Segmento
Renato Soares Pires Melo	Secretário	Trabalhadores em Saúde

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Grangeiro Saraiva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 07, de 16 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

Dhleine Caminski
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de exames laboratoriais de análises clínicas.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 04ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 16 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de exames laboratoriais de análises clínicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Grangeiro Saraiva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 08, de 16 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

Dhleine Caminski
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PE Nº 022/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEISP SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA - SEMZU**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.
Órgão Gerenciador: Superintendência de Licitações – Secretaria

Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações
 Certame: Pregão Eletrônico nº 022/2024
 Ata de Registro de Preços nº 003/2025
 Validade da Ata: até o dia 31/01/2026
 Processo Administrativo: 00000.0.016034/2024
 Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
 Processo de Adesão: 2025003445 NUP: 00000.0.027169/2025

EMPRESA: EIXO NORTE LTDA		CNPJ: 18.033.786/0002-90		
ITEM	QTD/UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
01	5.326 t	<p>CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER – 313/97), produzido em usina apropriada para fabricação de CBUQ, não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107 °C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2, 70-90% na 3/8, 44-72% na 4, 22-50% na 10, 8-32% na 40, 04-16% na 80 e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7% e 2%), dosado em ate 6% não inferior a 4,5% com CAP 30/45 ou 50/70 (DNER- EM 204), não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006, acompanhado de certificação a cada carregamento, garantindo a compactação e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500), tração por compressão diametral de 0,65 mpa, mistura asfáltica que deverá ser fornecida por pessoa jurídica (CNPJ) registrada no CREA (Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966) e que apresente prova de quitação de debito e visto de Conselho Regional de Engenharia. O projeto de dosagem da mistura asfáltica, bem como todos os índices mencionados acima devem ser comprovados através de ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.</p>	R\$ 751,00	R\$ 3.999.826,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.999.826,00	

Palmas -TO, 27 de maio de 2025.

MARCILIO GUILHERME AVILA
 Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: BRUNA DE LIRA SOBRINHO, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa BRUNA DE LIRA SOBRINHO, multa pecuniária no valor de R\$ 2.129.06 (dois mil cento e nove reais e seis centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067361/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0055
 FORNECEDOR(A): FAROL CONVENIÊNCIA

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: FAROL CONVENIÊNCIA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa FAROL CONVENIÊNCIA, multa pecuniária no valor de R\$ 2.129.06 (dois mil cento e vinte e nove reais e seis centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067378/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0057
 FORNECEDOR(A): ANDERSON FERNANDES DA SILVA RAMOS

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: ANDERSON FERNANDES DA SILVA RAMOS, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa ANDERSON FERNANDES DA SILVA RAMOS, multa pecuniária no valor de R\$ 2.129.64 (dois mil cento e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067387/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0053
 FORNECEDOR(A): MCM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: MCM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa MCM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 2.553.48 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00087-2
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0059
 FORNECEDOR(A): J V V DE PAULA SOUZA LTDA

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: J V V DE PAULA SOUZA LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa J V V DE PAULA SOUZA LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 2.553.48 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067344/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0054
 FORNECEDOR(A): BRUNA DE LIRA SOBRINHO

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067390/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0064
 FORNECEDOR(A): CICERO GOMES DE S.A.

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: CICERO GOMES DE S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa CICERO GOMES DE S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 2.129.64 (dois mil cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.12.0033.001.00011
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0066
 FORNECEDOR(A): SUPERMERCADO 24 HORAS

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos, aplicando ao Fornecedor: SUPERMERCADO 24 HORAS., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa SUPERMERCADO 24 HORAS., multa pecuniária no valor de R\$ 2.554.87 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.03.0033.001.00031-3
 CONSUMIDOR(A): ANA LUIZA SANCHES ALEIXO
 FORNECEDOR(A): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 39, inciso V, 51, § 1º, inciso III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 No final, foi imputada à empresa AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR-GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 24.117.18 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 00000.0.067363/2024
 AUTO DE INFRAÇÃO: 0058
 FORNECEDOR(A): CONVENIÊNCIA GELO SUL

A decisão administrativa de 1º instância reconheceu a legalidade e subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos autos,

aplicando ao Fornecedor: CONVENIÊNCIA GELO SUL, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, 18, § 6º, inciso I e III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa CONVENIÊNCIA GELO SUL, multa pecuniária no valor de R\$ 2.129.06 (dois mil cento e vinte e nove reais e seis centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 27 de Maio, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00078-3
 AUTO DE INFRAÇÃO: 51
 FORNECEDOR(A): PANIFICADORA COLOMBO LTDA

A decisão administrativa de 1ª Instância declarou a nulidade do auto de infração lavrado nos autos em razão da não observação do disposto no art. 55, § 1º, 6º, e 7º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Palmas/TO, 27 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.12.0033.001.00046-3
 CONSUMIDOR (A): RONISCLEIA ALMEIDA RODRIGUES
 FORNECEDOR(A): COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS LTDA

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 27 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL**PORTARIA/GABPRES/FCP Nº. 035/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e considerando as determinações contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 002/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustáquio Barbosa, matrícula: 413073074, com o encargo de Fiscal, e Cesar Carvalho de Sousa Junior, matrícula: 413073413, como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Termo de Fomento Nº
00000.0.035492/2024	REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "PONTO DE CULTURA ARTE – FATO CENTRO DE CRIATIVIDADE" EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – EPI20240015K	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ CNPJ: 03.005.522/0001-74	004/2024/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal do termo de fomento, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Marcelo Lopes Justino	334181
SUPLENTE	Diogo Vinicius Fernandes Teixeira	413073417

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 4º - Fica REVOGADA a PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 120/2024, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 3.559 de 30/09/2024.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº. 037/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e considerando as determinações contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 002/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustáquio Barbosa, matrícula: 413073074, com o encargo de Fiscal, e Cesar Carvalho de Sousa Junior, matrícula: 413073413, como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Termo de Fomento Nº
00000.0.021796/2025	REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO PIZADA - PROJETO: "EDIÇÃO DE 2025 DA CAVALGADA DE TAQUARUÇU", PROVENIENTE DAS EMENDA PARLAMENTAR DA VEREADOR MAJOR NEGREIROS EPI20250047, O VALOR DE R\$ DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) E EPI20250048A NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	INSTITUTO PIZADA CNPJ: 11.350.864/0001-50	001/2025/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal do termo de fomento, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas;

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Marcelo Lopes Justino	334181
SUPLENTE	Diogo Vinicius Fernandes Teixeira	413073417

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025/FCP

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.021796/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PIZADA

OBJETO: O presente Termo de Fomento do projeto "EDIÇÃO DE 2025 DA CAVALGADA DE TAQUARUÇU" tem como objetivo

promover as atividades culturais e empreendedoras através de contratação de empresa para prestações de serviços administrativos,

locação de estrutura temporária e pagamento de cachês artísticos,

para realização da Edição de 2025 da Cavalgada de Taquaruçu.

VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por

conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: UG: 7100, Classificação

Programática: 13.392.7000-4033, Natureza da Despesa: 3.3.50.41,

Fonte: 15000000202521, Ficha: 20252471, Notas de Empenho nº

14553 e 14554, de 23 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: A vigência contratual deste Termo de Fomento será

a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo

ser prorrogado nos casos e condições, previsto no artigo 55 da Lei nº

13.019, de 2014 e arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde 302 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/n - Espaço Cultural José Gomes Sobrinho - Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Presidente, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, portadora do CPF nº XXX.616.501-XX, residente em Palmas - TO e por outro lado o INSTITUTO PIZADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.864/0001-50, neste ato representado pelo Senhor WHALLAS FURTADO DA SILVA, portador do CPF n.º XXX.461.631-XX, doravante denominada OSC.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Yanara Pereira Torres, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.058.391-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 241, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP

Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Régilla Kelinne Dias, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.429.691-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 242, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Maria Ivone Alves de Oliveira, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.371.941-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 243, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Vitória Kelly Nunes Araújo, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.077.921-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 244, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Lorraine Neiva Elias, Bacharel em Fisioterapia, CPF nº XXX.302.651-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 245, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Ana Luiza Moraes Souto, Médica, CPF nº XXX.050.791-XX, para atuar na função de Pesquisador Médico I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 246, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 18 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO Nº 10, de 11 de dezembro de 2008, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Autorizado da Unidade Gestora 9500 – Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, AMARILDO HONÓRIO FERREIRA, matrícula nº 140451, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria FESP nº 110 de 17 de outubro de 2024, que designou a profissional servidor Aleandro Moreira das Neves, matrícula nº 413024035, como Responsável Autorizado da Unidade Gestora 9500 – Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PREVIPALMAS**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 DO PE Nº 054/2024 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações -SEPLAN

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Certame: Pregão Eletrônico nº 054/2024

Ata de Registro de Preços: 004/2025

Validade da Ata: até o dia 05/02/2026

Processo Administrativo: 00000.0. 060236/2024

Órgão Aderente: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

Processo de Adesão: 00000.0.016204/2025 NUP: 2025003859

EMPRESA: V. R. LEITE - ME				CNPJ: 04.145.767/0001-60	
ITEM	QTD/UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM	VL. TOTALDA RAV
01	92/serv.	Prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema online automatizado via WEB.	3719	R\$ 0,0001	R\$ 0,0092

Palmas -TO, 28 de maio de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 145/2024/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2024.